European Commission

RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA

AO RELATÓRIO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

Instrumentos financeiros da política de coesão da UE

Índice

I. THE COMMISSION REPLIES IN BRIEF 2

II. REPLIES TO THE RECOMMENDATIONS 3

Recommendation 1 - Exploit the full potential of reflows during programme periods 3

Recommendation 2 - Improve oversight of the use of reflows during the programme period, and audit the subsequent use of legacy funds 3

O presente documento apresenta as respostas da Comissão Europeia às observações de um relatório especial do Tribunal de Contas Europeu, em conformidade com o artigo 265.º do Regulamento Financeiro. Estas respostas serão publicadas pelo Tribunal de Contas Europeu juntamente com o relatório especial.

I. SÍNTESE DAS RESPOSTAS DA COMISSÃO

A Comissão Europeia congratula-se com o relatório especial do Tribunal de Contas Europeu (TCE) sobre os instrumentos financeiros da política de coesão da UE. No terceiro período de programação, os instrumentos financeiros (IF) da política de coesão contribuíram para os seus objetivos através de vários efeitos.

Em primeiro lugar, através do seu efeito de alavanca: segundo os dados comunicados no final de 2022, este efeito atingiu 3,8 no período de 2014-2020, o que prova a capacidade destes instrumentos financeiros para mobilizar capital privado e, assim, aumentar o volume de investimentos executados. No final de 2022[3], 23,9 mil milhões de EUR de contribuições do FEDER e do Fundo de Coesão estavam afetados a IF, mobilizando um montante adicional de 62 mil milhões de EUR de financiamento público e privado.

Em segundo lugar, os instrumentos financeiros apoiados pela política de coesão dão resposta às deficiências do mercado em matéria de financiamento identificadas nas avaliações *ex ante* obrigatórias, proporcionando assim financiamento a operadores económicos cujo perfil de risco é demasiado elevado para obter financiamento no mercado. Desta forma, contribuem para reforçar a competitividade da UE e da região, desbloquear novos mercados (por exemplo, capitais próprios) e reforçar a cooperação entre as partes interessadas públicas e privadas em prol dos objetivos da política de coesão.

Outra vantagem prende-se com a natureza reembolsável dos recursos investidos em instrumentos financeiros: 3,2 mil milhões de EUR foram reembolsados até ao final de 2022, proporcionando assim recursos adicionais para apoiar os objetivos de coesão. A questão do reembolso reforça igualmente o sentimento de apropriação dos beneficiários finais relativamente aos seus projetos, contribuindo assim para melhorar a qualidade, a sustentabilidade financeira e o impacto dos investimentos.

Ao reforçar a capacidade administrativa das autoridades nacionais e regionais e das instituições de financiamento, nomeadamente através do desenvolvimento de novos produtos financeiros e dos seus ecossistemas, o apoio ao desenvolvimento proporcionado pelos bancos nacionais e regionais de desenvolvimento permite diversificar as instituições capazes de promover recursos complementares em investimentos públicos. Tal é ilustrado pela recente criação do Banco Nacional de Desenvolvimento na Roménia. Contribui igualmente para criar empregos de qualidade e qualificados nos bancos regionais, reforçando a atratividade dos territórios correspondentes e o direito de permanência.

Os instrumentos financeiros também proporcionam uma melhor relação custo-benefício para o orçamento da UE devido ao seu efeito de alavanca. Além disso, ao atraírem capital privado, podem contribuir para os objetivos da União da Poupança e do Investimento, promovendo o investimento em capitais próprios, criando ecossistemas regionais e nacionais para empresas inovadoras em fase de arranque e canalizando poupanças privadas para investimentos favoráveis ao crescimento.

Os instrumentos financeiros geram reembolsos provenientes do reembolso de empréstimos, da liberação de garantias não utilizadas e de desinvestimentos de capital próprio. Uma vez que os instrumentos financeiros apoiados pela política de coesão visam colmatar deficiências do mercado, nomeadamente financiando investimentos cujo perfil de risco é demasiado elevado para obter apoio nas condições normais de mercado, é de esperar que haja perdas e, por conseguinte, que o montante dos reembolsos gerados seja inferior. Nos termos do disposto no artigo 62.º do Regulamento (UE) 2021/1060, os recursos reembolsados antes do final do período de elegibilidade

devem ser reutilizados no mesmo ou noutros instrumentos financeiros, e os recursos reembolsados durante o período de, pelo menos, 8 anos após o termo do período de elegibilidade devem ser reutilizados em conformidade com os objetivos do programa. A este respeito, a Comissão congratula-se com as conclusões do TCE, segundo as quais estes fundos legados são geralmente utilizados para fins da política de coesão.

Os instrumentos de empréstimo podem gerar reembolsos mais rápidos, ao passo que os reembolsos provenientes de investimentos em capital próprio e garantias são naturalmente mais tardios, ultrapassando muitas vezes o período de elegibilidade. No entanto, tal como salientado pelo TCE, é claramente preferível que quaisquer reembolsos gerados durante o período de elegibilidade sejam efetivamente reinvestidos rapidamente, para que possam cobrir eventuais necessidades de investimento adicionais sem recorrer a financiamento adicional da UE.

II. RESPOSTAS ÀS RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 — Explorar todo o potencial dos reembolsos durante os períodos de programação

A Comissão deve, em coordenação com os Estados-Membros, procurar maximizar a utilização dos reembolsos provenientes de instrumentos financeiros durante os períodos de programação pertinentes:

- ***a) Incentivando a reutilização dos reembolsos antes de serem solicitados mais fundos;***
- ***b) Promovendo a reutilização automática dos reembolsos como procedimento normalizado, a fim de permitir apoiar mais destinatários finais e projetos sólidos e pertinentes para as políticas;***
- ***c) Tendo em conta os possíveis reembolsos para a avaliação ex ante da dimensão adequada dos instrumentos financeiros e evitando a criação tardia dos mesmos (que aumenta a pressão para despender as dotações e, assim, prejudica a reutilização dos reembolsos);***
- ***d) Permitindo complementos das dotações iniciais apenas para instrumentos financeiros em que os reembolsos tenham sido utilizados de forma eficaz.***

Prazo de execução: 2027

A Comissão **aceita** todas as sub-recomendações.

Recomendação 2 — Melhorar a supervisão da utilização dos reembolsos durante o período de programação e auditar a utilização subsequente de fundos herdados

A Comissão deve, em cooperação com os Estados-Membros:

a) Acompanhar a reutilização efetiva dos fundos durante o período de programação e reforçar as medidas de auditoria associadas;

b) Auditar a utilização de fundos legados após o termo do período de programação

Prazo de execução: 2027

A Comissão **aceita** a sub-recomendação 2, alínea a).

A Comissão já audita a reutilização de fundos no âmbito da sua atual abordagem de auditoria para auditorias temáticas sobre instrumentos financeiros e durante as suas auditorias de conformidade e outras auditorias temáticas. No entanto, no contexto das auditorias para o período de programação 2021-2027, a Comissão pondera reforçar as suas medidas de auditoria através de auditorias horizontais sobre a reutilização dos fundos.

A Comissão acompanhará igualmente a reutilização de fundos, através de debates específicos nos comités de acompanhamento pertinentes.

A Comissão **aceita** a sub-recomendação 2, alínea b).

As auditorias horizontais referidas no âmbito da sub-recomendação 2, alínea a), verificariam igualmente se os reembolsos provenientes do período de programação 2014-2020 foram reutilizados pelos Estados-Membros em conformidade com o disposto no artigo 45.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com base numa amostra de instrumentos financeiros.

A Comissão tenciona prosseguir esta abordagem de auditoria. No entanto, nesta fase, não pode antecipar o conteúdo de futuras propostas legislativas sobre o modelo de execução e a aplicação da política de coesão, que dependerá das decisões dos colegisladores.